

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NAS UNIÕES DE FREGUESIAS

DE MONTIJO-AFONSOEIRO, ATALAIA-ALTO ESTANQUEIRO-JARDIA E SARILHOS GRANDES

CADERNO DE ENCARGOS

MUNICÍPIO DO MONTIJO
MARÇO DE 2025

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

CADERNO DE ENCARGOS

CONCURSO PÚBLICO INTERNACIONAL

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS VERDES NAS UNIÕES DE FREGUESIAS
DE MONTIJO-AFONSOEIRO, ATALAIA-ALTO ESTANQUEIRO-JARDIA E SARILHOS GRANDES

CADERNO DE ENCARGOS

ÍNDICE

I – CLÁUSULAS JURÍDICAS

1. Objeto
2. Disposições por que se rege o contrato
3. Interpretação dos documentos que regem o contrato
4. Período da prestação de serviços
5. Obrigações principais do prestador de serviços
6. Preço base
7. Distribuição de encargos com material de rega
8. Pagamento
9. Cessão de posição contratual
10. Subcontratação
11. Patentes, licenças e marcas registadas
12. Incumprimento do contrato e penalidades
13. Força Maior
14. Foro competente
15. Representações
16. Notificações, informações e comunicações
17. Sigilo e Confidencialidade
18. Resolução do contrato pelo contraente público
19. Resolução do contrato pelo prestador de serviços
20. Obtenção de elementos e informações
21. Seguros
22. Legislação aplicável

II - Cláusulas Técnicas

23. Manutenção Geral
24. Manutenção Geral - Trabalhos referentes a relvados – Lotes 1, 2, 3 e 5
25. Manutenção Geral - Trabalhos referentes á deservagem de caminhos e áreas pavimentadas na área afeta á Manutenção – Lotes 1, 2, 3 e 5
26. Manutenção Geral - Trabalhos de manutenção de arbustos na área afeta á Manutenção – Lotes 1, 2, 3 e 5

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

- 27. Manutenção Geral - Trabalhos de manutenção de árvores na área afeta á manutenção – Lotes 1, 2, 3 e 5
- 28. Manutenção Geral - Trabalhos referentes a canteiros – Lotes 1, 2, 3 e 5
- 29. Manutenção Geral - Trabalhos referentes á limpeza geral dos lotes – Lotes 1, 2, 3 e 5
- 30. Manutenção Geral - Trabalhos referentes á rega – Lotes 1, 2 e 3
- 31. Manutenção Geral – Material e equipamento de rega a fornecer pela Entidade adjudicante nos lotes 1, 2 e 3
- 32. Manutenção Geral – Material de rega a fornecer pelo adjudicatário nos lotes 1, 2 e 3
- 33. Trabalhos sazonais
- 34. Trabalhos sazonais – Podas de árvores – Lotes 1, 2 e 3
- 35. Trabalhos referentes a prados – Lote 4
- 36. Inovações e sustentabilidade ambiental
- 37. Recursos humanos
- 38. Recursos humanos – Equipas Permanentes – Lotes 1, 2, 3 e 5
- 39. Recursos humanos – Equipas não Permanentes – Lotes 1, 2, 3 e 4
- 40. Metodologia, Relatórios e fiscalização
- 41. Plano Mensal de Atividades para a Manutenção Geral – Lotes 1, 2, 3 e 5
- 42. Relatório Mensal de Atividades para a Manutenção Geral – Lotes 1, 2, 3 e 5
- 43. Plano de Podas para o Lote – Lotes 1, 2 e 3
- 44. Plano de intervenção a realizar – Lote 4
- 45. Relatório de intervenção – Lote 4

ANEXO I – RESUMO DAS TAREFAS OBRIGATÓRIAS NOS RESPETIVOS LOTES

ANEXO II – MAPAS DOS LOTES

Lote 1 – MAPAS DAS ÁREAS DE INTREVENÇÃO

Lote 2 - MAPAS DAS ÁREAS DE INTREVENÇÃO

Lote 3 - MAPAS DAS ÁREAS DE INTREVENÇÃO

Lote 4 - MAPAS DAS ÁREAS DE INTREVENÇÃO

Lote 5 - MAPAS DAS ÁREAS DE INTREVENÇÃO

ANEXO III – PODAS

CLÁUSULAS JURIDICAS

Cláusula 1.ª - Objeto

1 - O presente Caderno de Encargos tem como objeto a aquisição de serviços referentes a manutenção de espaços verdes nas Uniões de Freguesias de Montijo-Afonsoeiro, Atalaia-Alto Estanqueiro-Jardia e Sarilhos Grandes, indicados nas peças desenhadas anexas a este Caderno de Encargos.

2 - A área total de espaços verdes sujeitos ao presente procedimento é de **568 981 m2**, correspondente à seguinte divisão por lotes:

Lote nº1

Área: 258 722 m2

Corresponde à área de intervenção, assinalada na respetiva carta, da união de freguesias de Montijo/Afonsoeiro (Zona Periférica) - anexo integrante do Caderno de Encargos.

Lote nº2

Área: 52 291 m2

Corresponde à área de intervenção, assinalada na respetiva carta, união de freguesias de Atalaia/Alto Estanqueiro/Jardia e freguesia de Sarilhos Grandes - anexo integrante do Caderno de Encargos.

Lote nº3

Área: 156 136 m2

Corresponde à área de intervenção, assinalada na respetiva carta, da união de freguesias de Montijo/Afonsoeiro (Zona Central) - anexo integrante do Caderno de Encargos.

Lote nº4

Área: 68 807 m2

Corresponde às áreas de intervenção, assinalada na respetiva carta, da união de freguesias de Montijo/Afonsoeiro - anexo integrante do Caderno de Encargos.

Lote nº 5

Área: 33 025 m2

Corresponde á área do Jardim da casa da música, assinalada na respetiva carta, da União de Freguesias de Montijo/Afonsoeiro – anexo integrante do Caderno de Encargos.

3 - Os trabalhos de Manutenção Geral serão os trabalhos correntes, realizados em contínuo.

4 - Todos os produtos e materiais aplicados e usados nos diversos tratamentos e operações de manutenção dos espaços verdes, serão fornecidos pelo adjudicatário, com as exceções devidamente referenciadas e constantes deste caderno de encargos.

5 – Os trabalhos que não correspondam aos trabalhos inseridos na Manutenção geral, ou seja, de carácter pontual e não contínuo, serão devidamente discriminados no presente Caderno de Encargos.

6 - O valor base do concurso está definido por lotes, para o período de **20 (vinte) meses**.

Cláusula 2.ª – Disposições por que se rege o Contrato

1 - A execução do Contrato obedece:

- a) às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
- b) ao Código dos Contratos Públicos (doravante CCP);
- c) ao Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016;
- d) à restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita às instalações do pessoal, à segurança social, à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;
- e) às regras da arte.

2 - Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no Contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

- a) o clausulado contratual e seus anexos, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela empresa adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
- b) os suprimimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pela entidade adjudicante;
- c) os esclarecimentos e as retificações relativos às peças do procedimento que a entidade adjudicante venha a prestar nos termos do artigo 50.º do CCP;
- d) o presente Caderno de Encargos;
- e) a proposta adjudicada;
- f) os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela empresa adjudicatária;
- g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

Cláusula 3.ª – Interpretação dos documentos que regem o Contrato

1 - Em caso de divergência entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da Cláusula anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

2 - Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a f) do n.º 2 da Cláusula anterior e o clausulado contratual e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pela empresa adjudicatária nos termos do disposto no artigo 101.º do CCP.

Cláusula 4.ª – Período da prestação do serviço

1 - Os serviços a prestar serão executados por um período **total de 20 (vinte) meses**, e terão início após a assinatura do contrato.

2 – Se por qualquer vicissitude aliada a necessidades pontuais de carácter excecional e imprevisível, e que tenha por fim atender á salvaguarda do interesse público, a verba se esgotar antes do período anteriormente mencionado, o contrato cessa, no momento em que se esgotar a verba.

Cláusula 5.ª Obrigações principais do prestador de serviços

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

- a)** Realização dos referidos serviços conforme descrito no presente caderno de encargos;
- b)** Resposta célere e intervenção imediata por solicitação da entidade adjudicante, em caso de situações imprevisíveis que necessitem de reposição das condições de qualidade e segurança dos espaços verdes.

Cláusula 6.ª - Preço base

O preço base do procedimento é de **1 029 497,47 € (um milhão, vinte e nove mil, quatrocentos e noventa e sete euros e quarenta e sete cêntimos)** ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª - Preço base por lote

1 - É definido o seguinte preço base, por lote, para os contratos a celebrar, de acordo com a seguinte distribuição:

- **Lote n^o1**

Preço Base do lote n^o1 é de **485 343,82 € (quatrocentos e oitenta e cinco mil, trezentos e quarenta e três euros e oitenta e dois cêntimos)** ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

O valor do preço base referente ao lote é decomposto nas seguintes categorias:

A – Valor da manutenção geral: **460 176,28 € (quatrocentos e sessenta mil, cento e setenta e seis euros e vinte e oito euros)**

B – Valor dos trabalhos sazonais:

B.1 – Valor dos trabalhos de poda de árvores: **25 167,54 € (vinte e cinco mil, cento e sessenta e sete euros e cinquenta e quatro cêntimos)**

- **Lote n^o2**

Preço Base do lote n^o2 é de **102 396,32 € (cento e dois mil, trezentos e noventa e seis euros e trinta e dois cêntimos)** ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

O valor do preço base referente ao lote é decomposto nas seguintes categorias:

A – Valor da manutenção geral: **95 496,31 € (noventa e cinco mil, quatrocentos e noventa e seis euros e trinta e um cêntimos)**

B – Valor dos trabalhos sazonais:

B.1 – Valor dos trabalhos de poda de árvores: **9.409,98 € (nove mil, quatrocentos e nove euros e noventa e oito cêntimos)**

- **Lote n^o3**

Preço Base do lote n^o3 é de **292 588,68 € (duzentos e noventa e dois mil, quinhentos e oitenta e oito mil e sessenta e oito cêntimos)** ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

O valor do preço base referente ao lote é decomposto nas seguintes categorias:

A – Valor da manutenção geral: **277 676,64 € (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e setenta e seis euros e sessenta e quatro cêntimos)**

B – Valor dos trabalhos sazonais:

B.1 – Valor dos trabalhos de poda de árvores: **14.912,04 € (catorze mil, novecentos e doze euros e quatro cêntimos)**

- **Lote n^o4**

Preço Base do lote n^o4 é de **91 705,05 € (noventa e um mil, setecentos e cinco euros e cinco cêntimos)** ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

- **Lote 5**

Preço Base do lote nº5 é de **57 463,60 € (cinquenta e sete mil, quatrocentos e sessenta e três euros e sessenta cêntimos)** ao qual acresce IVA, à taxa legal em vigor.

Cláusula 7.ª — Distribuição de encargos com material de rega

- 1- O valor de cada lote inclui os encargos com mão de obra, fornecimento de materiais e equipamentos, sendo que o valor de referência previsto para o fornecimento de material de rega, pelo adjudicatário, nos lotes 1, 2 e 3 é o seguinte:

Lote 1: €10.000,00

Lote 2: €2.000,00

Lote 3: €6.000,00

- 2- Estes valores foram distribuídos proporcionalmente com base na área de intervenção e no histórico de consumo de materiais em contratos anteriores.
- 3- Os valores apresentados dizem respeito **apenas** ao material de rega a fornecer pelo adjudicatário, **a jusante da caixa de rega**.
- 4- Os valores de referência mencionados no número 1, foram estimados para o período de vigência do contrato (20 meses) e servem como referência a ter em conta, para efeitos de apresentação de proposta para a Manutenção Geral.

Cláusula 8.ª - Pagamento

1 - Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes no presente caderno de encargos, a entidade adjudicante deve pagar ao prestador de serviços, o preço da proposta adjudicada.

2 - O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, [incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças].

3 - O pagamento do serviço, **referente aos lotes 1, 2 e 3** será efetuado da seguinte forma:

A – Manutenção Geral - Mediante a apresentação de faturas mensais pela adjudicatária.

B – Trabalhos sazonais - Mediante apresentação de fatura, após execução dos trabalhos, de acordo com o definido nas especificações técnicas do presente Caderno de encargos.

Os trabalhos sazonais a que se refere a alínea B), dizem respeito a:

- a) Poda de árvores.

4 – Os pagamentos **referentes ao Lote 4**, far-se-ão após cada uma das 9 (nove) intervenções, mediante apresentação da fatura, após a conclusão de cada uma das intervenções definidas nas especificações técnicas.

5 – Os pagamentos **referentes ao Lote 5**, far-se-ão mediante a apresentação de faturas mensais pela adjudicatária.

6 - Não são admitidos adiantamentos de preço.

7 - Se a Entidade Adjudicante discordar dos valores indicados nas faturas deve comunicar à Adjudicatária, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando a Adjudicatária obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 9.ª - Cessão da posição contratual

A adjudicatária não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem prévia autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª – Subcontratação

1 - O adjudicatário pode subcontratar a execução de partes do objeto do contrato, desde que previamente autorizado pela entidade adjudicante.

2 - Para efeitos do número anterior, o adjudicatário deve apresentar, com antecedência mínima de 5 dias úteis, os seguintes elementos:

- a) Identificação do subcontratado;
- b) Descrição das tarefas a subcontratar;
- c) documentos de habilitação que sejam exigidos ao subcontratante, na fase de formação do contrato;
- d) Comprovação da capacidade técnica e legal do subcontratado para executar as tarefas propostas.

3 - A subcontratação não exonera o adjudicatário das responsabilidades contratuais, sendo este responsável por todos os atos e omissões dos subcontratados.

4 - A entidade adjudicante reserva-se o direito de recusar a subcontratação caso considere que o subcontratado não reúne os requisitos adequados ou que a subcontratação compromete a boa execução do contrato.

Cláusula 11.ª – Patentes, licenças e marcas registadas

1 - São da responsabilidade da adjudicatária quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2 - Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, a adjudicatária indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 12ª - Incumprimento do contrato e penalidades

1 - No caso de incumprimento dos deveres estabelecidos no presente caderno de encargos, e tendo por base a fiscalização pelos serviços municipais competentes aos serviços prestados, a entidade adjudicante pode, mediante notificação, exigir que as faturas dos trabalhos executados reflitam apenas os trabalhos concluídos e em conformidade com o definido neste Caderno de Encargos.

2 – Nos casos a que se refere o número anterior, o valor total da fatura a emitir deve refletir apenas os trabalhos comprovadamente concluídos.

3 – Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, nos casos em que os trabalhos em falta, alvo de notificação, pode a entidade adjudicante, até integral cumprimento dos trabalhos ou até resolução do contrato, exigir ao prestador de serviços, o pagamento de uma sanção pecuniária (diária) por cada uma das prestações em falta, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, bem como efetuar a resolução do contrato por incumprimento do prestador de serviços.

4 - Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, no que respeita ao incumprimento, dentro dos prazos aprovados, de acordo com períodos estipulados no presente caderno de encargos, fica o adjudicatário sujeito a uma sanção pecuniária (diária) de:

4.1 Quando se trate de **incumprimentos na prestação de serviços de manutenção geral**:

- a) 2% do valor mensal da prestação de serviços de Manutenção Geral, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
- b) 4% do valor mensal da prestação de serviços de Manutenção Geral, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, por cada dia de atraso, nos dias subsequentes aos primeiros 10 dias de atraso definidos na alínea anterior;

4.2. Quando se trate de **incumprimentos no serviço de trabalho sazonal**:

- a) 2% do valor do Trabalho Sazonal em causa, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, por cada dia de atraso, nos primeiros 10 dias de atraso;
- b) 4% do valor do Trabalho Sazonal, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, por cada dia de atraso, nos dias subsequentes aos primeiros 10 dias de atraso definidos na alínea anterior.

5 - São considerados incumprimentos da prestação de serviços, todos os trabalhos não realizados no âmbito das especificações do presente caderno de encargos, nomeadamente:

a) Incumprimento na entrega dos **Planeamentos de atividades mensal** e dos **Planos de trabalhos sazonais**, a saber:

I – **Planeamento Mensal de Atividades**, a apresentar mensalmente até ao 5º dia do mês referente á manutenção – Trabalhos de manutenção Geral dos lotes 1, 2, 3 e 5;

II – **Planeamento dos trabalhos de Poda de árvores** a apresentar até ao 15 º dia do mês de outubro de 2026 – Referente aos trabalhos de poda de árvores nos lotes 1, 2 e 3.

b) Incumprimento na entrega dos **Relatórios de Intervenção**, nomeadamente:

I - **Relatório Mensal de Atividades**, a entregar até ao 10º dia do mês seguinte, de acordo com o definido no presente caderno de encargos, respeitante aos lotes 1, 2, 3 e 5;

IV– **Relatório dos trabalhos executados** a apresentar até ao 10º dia após a conclusão dos trabalhos – Referente a cada uma das 9 (nove) intervenções a realizar nos prados, referente ao lote 4.

c) No Incumprimento de outros trabalhos ao abrigo do contratualizado, e datas definidas nos planeamentos mensais de atividade e dos trabalhos sazonais e de recuperação, nos termos do disposto da presente cláusula.

6 - O valor decorrente da aplicação das sanções pecuniárias fixadas nos termos do disposto nos números anteriores, será deduzido nos pagamentos parciais a efetuar ao adjudicatário.

7 - Se a empresa adjudicatária, mantiver o incumprimento recorrente, das condições constantes no presente caderno de encargos, por facto que lhe seja imputável, pode a Entidade Adjudicante estipular resolução de contrato por incumprimento do prestador de serviços, e exigir uma pena pecuniária cujo valor acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 329º, do Decreto lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, ou seja, nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o adjudicante decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

Cláusula 13.ª - Força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao prestador de serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações e ou obrigações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, devidamente comprovado e aceite, entendendo-se como tal as circunstâncias ou acontecimentos, imprevisíveis e excecionais, independentes das vontades das partes, e que não derivem de falta ou negligência de qualquer

delas, que impossibilitem a respetiva realização, porquanto alheios à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, intempéries, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - A ocorrência de circunstâncias ou acontecimentos que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

4 - Para efeitos do disposto no número anterior, a parte que invocar caso de força maior deve comunicar, por escrito, e justificar tais situações à outra parte, bem como comunicar qual o prazo previsível para o restabelecimento da situação normal.

5 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 14.ª - Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência os Juízos de Contratos Públicos do **Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa**, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 15.ª - Representações

Após assinatura de contrato, a adjudicatária deverá informar, por escrito, a entidade adjudicante, acerca dos representantes e respetivos contactos para a concretização da prestação de serviços, como por exemplo, responsável técnico/a, assistência técnica, faturação, entre outros considerados pertinentes.

A eventual substituição do/a referidos/as representantes ou alteração dos referidos contactos deverá ser igualmente comunicada por escrito, imediatamente após a sua ocorrência.

Cláusula 16.ª - Notificações, Informações e Comunicações

1 - As notificações e comunicações entre as partes do contrato, devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos.

2 - Todas as notificações, informações e comunicações a enviar por qualquer das partes deverão ser efetuadas, por escrito, com suficiente clareza, para que o destinatário fique ciente da respetiva natureza e conteúdo.

3 - Sempre que se verifique qualquer alteração nas condições da prestação de serviço, de forma pontual ou temporária, deverá, com a máxima urgência, ser dado conhecimento à entidade adjudicante.

4 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 17.^a – Sigilo e Confidencialidade

1 - A adjudicatária deverá garantir o sigilo quanto às informações relacionadas com as atividades da entidade adjudicante os/as seus/suas profissionais venham a ter conhecimento.

2 - A documentação e informação cobertas pelo dever de sigilo e confidencialidade não podem ser objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do Contrato.

3 - A adjudicatária só pode divulgar as informações referidas no número anterior mediante autorização prévia da entidade adjudicante.

4 - Consideram-se informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, aquelas a que a adjudicatária tenha acesso no âmbito da execução do Contrato e que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros.

5 - O disposto nos números anteriores é igualmente aplicável às entidades subcontratadas pela adjudicatária e aos seus agentes, funcionários, colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos na execução do Contrato.

6 - Exclui-se do âmbito dos números anteriores toda a informação gerada durante a execução do presente Contrato, bem como todos os assuntos ou conteúdo de documentos que sejam do conhecimento público ou que a adjudicatária seja obrigada a revelar por força de disposição legal, de decisão judicial ou administrativa.

Cláusula 18.^a - Resolução do contrato pelo contraente público

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, a entidade adjudicante pode resolver o contrato quando o prestador de serviços violar qualquer das obrigações que lhe incumbem.

Cláusula 19.^a - Resolução do contrato pelo prestador de serviços

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o prestador de serviços pode resolver o contrato nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 20ª - Obtenção de elementos e de informações

A entidade adjudicante reserva o direito de, em qualquer momento, solicitar à adjudicatária os elementos e as informações que considere pertinentes sobre o serviço adjudicado.

Cláusula 21.ª Seguros

1 - É da responsabilidade do prestador de serviços a cobertura, através de contratos de seguro, de pelo menos os seguintes:

- a)** acidentes de trabalho dos colaboradores;
- b)** das viaturas afetas ao serviço;
- c)** dos equipamentos afetos ao serviço.

2 - A entidade adjudicante pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o prestador de serviços fornecê-la no prazo de 5 dias.

3 - O adjudicatário será o único e exclusivo responsável pelos danos causados a terceiros ou à entidade adjudicante pelo exercício da sua atividade ou decorrente de ação ou omissão dos seus funcionários ou dos equipamentos por si utilizados.

4 - A entidade adjudicante não está sujeita a qualquer obrigação, nem assume qualquer responsabilidade ou risco no que respeita ao desenvolvimento das atividades integradas no presente contrato.

Cláusula 22.ª Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 23ª – Manutenção Geral

- 1- A manutenção geral dos espaços ajardinados diz respeito á manutenção indispensável ao bom estado de um espaço verdes, onde deverá ser garantida a sua sobrevivência, o seu bom estado fitossanitário e paisagístico, a sua utilização segura pelos munícipes e as suas funções ecológicas e ambientais.
- 2- A Manutenção Geral terá obrigatoriamente de ser assegurada em contínuo e diariamente, nos lotes 1, 2, 3 e 5, obrigando á existência de equipas permanentes para assegurar as tarefas contratualizadas.
- 3- Os lotes **1, 2, 3 e 5** terão de ter ao longo da vigência do contrato equipas permanentes no terreno, durante o mínimo de 5 dias em cada semana, devendo corresponder aos dias uteis.
- 4- Esta manutenção traduz-se nos cuidados e tarefas descritos nas cláusulas seguintes.

Cláusula 24ª – Manutenção Geral - Trabalhos referentes aos relvados nos Lotes 1, 2, 3 e 5

- 1- **Antes de se iniciar o Corte** do relvado deverá ser efetuada limpeza e recolha de resíduos e detritos existentes, evitando que sejam despedaçados durante a operação.
- 2- A frequência dos cortes deverá assegurar o bom estado e aspeto visual dos relvados, devendo ser efetuado **pelo menos 1 corte a cada 15 dias.**
- 3- O corte dos relvados deve ser feito com máquinas com características adequadas às condições dos mesmos.
- 4- A relva deverá apresentar uma altura homogénea de 3 a 5cm, nunca superior a 7cm.
- 5- Terá de ser garantido o **corte dos rebordos dos relvados**, para evitar a invasão dos caminhos e canteiros adjacentes, mantendo um aspeto regular e uniforme em fim de canteiro.
- 6- Após o corte do relvado será feita a retirada do produto remanescente dessa operação e transportado para vazadouro.
- 7- Será efetuada a remoção de quaisquer detritos (relva morta proveniente dos cortes ou outros) por varredura com ancinho próprio, por forma a evitar que as zonas adjacentes aos relvados, passeios, entradas de prédios ou garagens fiquem sujas.

- 8- Sempre que o resultado do *mulching* resulte em “pasta”, “tufos” ou uma concentração que prejudique o relvado, deverá ser recolhida de forma que não fiquem resíduos sobre o relvado aparado.
- 9- Sempre que a quantidade de *mulching* for exagerada, deverá ser feita a recolha do material verde em excesso de forma a não prejudicar o relvado.
- 10- É proibido o despejo de resíduos resultantes do corte nas proximidades das áreas verdes.
- 11- Serão efetuadas mondas (com produtos homologados) sempre que as infestantes se tornem visíveis á superfície.
- 12- As mondas serão realizadas de acordo com o tipo de infestantes e com as boas regras de utilização.
- 13- Os produtos a usar nas mondas deverão ser preferencialmente de origem biológica de modo a salvaguardar o ambiente e os utentes dos espaços verdes.
- 14- O adjudicatário deverá remover as manchas de trevo ou outras infestantes com área superior a 0,50 m2. Estas deverão ser mondadas e ressemeadas no prazo máximo de oito dias a contar da data da notificação.
- 15- Terão de ser removidas as ervas, seja por meio mecânico, seja por deservagem com recurso a aplicação de produtos fitofarmacêuticos, numa área de pelo menos **4 metros além do limite do relvado.**
- 16- A operação anterior destina-se a que as zonas limítrofes aos canteiros de relva se encontrem livres de ervas, devendo o adjudicatário garantir essa limpeza permanente ao longo da vigência do contrato.
- 17- Para remoção da camada de manta morta resultante do corte de relva deverá, durante a vigência do contrato, proceder-se pelo menos 2 vezes à escarificação mecânica do solo, até à profundidade de 2 a 3 cm. Trabalho a ser feito com equipamento apropriado.
- 18- Para combater situações de compactação do solo, decorrentes das atividades de manutenção dos relvados, que dificultam a drenagem e impedem o normal desenvolvimento radicular das plantas, deve-se proceder regularmente ao arejamento do terreno.
- 19- O arejamento consiste no rasgamento do mesmo, com maquinaria apropriada, de forma a melhorar a circulação de oxigénio junto das raízes.
- 20- A aplicação de produtos fitossanitários deverá ser realizada com a regularidade necessária à prevenção de doenças ou no seu combate efetivo.
- 21- Sempre que seja efetuado um tratamento terão de ser colocadas placas sinalizadoras da utilização dos mesmos e/ou fitas para aviso aos utilizadores dos espaços relvados.

- 22- Para realização destes tratamentos, deverá o adjudicatário recorrer a pessoal habilitado e respeitar o disposto na lei referente á aplicação de produtos fitofarmacêuticos, nomeadamente a Lei nº26/2013 de 11 de abril.
- 23- Como espaços verdes saudáveis e vistosos resultam, geralmente, de um correto programa de fertilização, o material e quantidade de fertilizante deverão ser os necessários para manter o bom estado dos espaços e o agradável aspeto visual;
- 24- O adjudicatário deve promover a fertilização dos espaços, adotando as técnicas e os produtos adequados em cada momento e para cada espécie, evitando carência de nutrientes essenciais que ponham em causa a boa nutrição das plantas.
- 25- Sempre que existam peladas no relvado, ao longo da vigência do contrato, deverão ser efetuadas ressementeiras, ou ações de recuperação da uniformidade do relvado, obedecendo às técnicas culturais apropriadas.
- 26- Todas as peladas existentes no relvado deverão ser semeadas imediatamente, mesmo que resultem de obras nas canalizações ou do uso incontrolado dos mesmos (sobre pisoteio).
- 27- De igual forma, sempre que o relvado se apresente ralo, ou seja, sempre que o solo seja visível num relvado, este deverá ser ressemeado para promover o seu adensamento.

Cláusula 25ª -Manutenção Geral – Trabalhos referentes á deservagem de caminhos e áreas pavimentadas na área afeta á manutenção – Lotes 1, 2, 3 e 5

- 1- Entende-se como área pavimentada afeta á manutenção Geral, todas as peças de construção civil e caminhos situados no interior da área ajardinada;
- 2- São ainda consideradas áreas afetas á Manutenção Geral, sujeitas a deservagem, as áreas exteriores envolventes, numa distância até de 4 metros além do limite dessa área ajardinada.
- 3- Ficará a cargo do Adjudicatário a **eliminação de ervas daninhas** que surgirem em **caminhos e áreas pavimentadas, muros, lancis, e noutros locais relacionados com peças de construção civil na área pavimentada afeta à manutenção.**
- 4- Incluem-se as ervas que frequentemente crescem entre o lancil e o betuminoso desde que **na área de abrangência dos 4 metros em relação á área ajardinada.**
- 5- A eliminação destas será efetuada mecanicamente e em casos excepcionais com produtos químicos de acordo com programa a propor pelo Adjudicatário e em respeito pela lei vigente, nomeadamente a Lei nº26/2013 de 11 de abril.

- 6- O Adjudicatário terá de manter limpas e sem ervas, todas as estruturas e equipamentos, como lagos e parques infantis, anfiteatros, etc., que se encontrem inseridos na área afeta à manutenção.

Cláusula 26ª – Manutenção Geral – Trabalhos de Manutenção de arbustos na área afeta á manutenção – Lotes 1, 2, 3 e 5

- 1- Todos os arbustos inseridos no lote devem ser alvo de manutenção, obrigando-se o adjudicatário, ao longo da vigência do contrato, a garantir o controle de arbustos, mantendo-os aparados, com as dimensões adequadas ao espaço;
- 2- Sempre que considere necessária ou vantajosa, a sua redução, havendo por isso a necessidade de cortes/podas mais severas, terá de informar a Entidade Adjudicante antes de proceder a esta operação;
- 3- Os arbustos isolados que se encontram em zonas pedonais não podem atingir um volume tal que coloque em causa ou prejudique a circulação nesses locais, seja essa deslocação pedonal ou automóvel;
- 4- Os arbustos situados em zonas, cuja sua dimensão possa afetar a visibilidade devem ser controlados, especialmente quando estiver em causa a visibilidade dos automobilistas em estacionamentos, rotundas, cruzamentos, entroncamentos ou sobre a sinalização rodoviária;
- 5- Devem ser efetuadas sachas e mondas manuais sempre que as infestantes se tornem visíveis á superfície na zona dos arbustos;
- 6- No caso das sebes, deverão ser utilizados meios mecânicos e/ou manuais, havendo o cuidado de, após o corte, a sebe não apresentar ramos mastigados, mas sim um corte uniforme.

Cláusula 27ª – Manutenção Geral – Trabalhos de Manutenção de árvores na área afeta á manutenção Geral – Lotes 1, 2, 3 e 5

- 1- Durante os trabalhos de manutenção dos espaços, o adjudicatário deverá garantir o bom estado das árvores, suprimindo ramos ladrões, em risco de queda, secos ou danificados.
- 2- Durante o período de manutenção pode ainda haver a necessidade de proceder o suprimento de ramos que estejam a criar constrangimentos e em conflito com edifícios, estacionamentos, zonas de circulação, entre outros elementos na via pública, assim como aqueles ramos coloquem em causa a visibilidade imprescindível, especialmente no que respeita á circulação automóvel, pedonal e sobre a sinalização rodoviária.

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

- 3- Durante os trabalhos de manutenção dos espaços, sempre que haja necessidade de utilizar maquinaria, o adjudicatário deve garantir que não são provocados danos nas árvores, especialmente durante os trabalhos de roçadora mecânica em que é frequente danos na base do tronco debilitando a árvore.
- 4- Caso se verifiquem danos provocados durante os trabalhos de manutenção, comprovadamente devido a negligência do adjudicatário, a entidade adjudicante, pode exigir a reparação dos danos e no limite a substituição da árvore.
- 5- Sempre que necessário, quando existam árvores em más condições, deverá proceder-se à sua remoção e substituição por outras iguais ou equivalentes;
- 6- Ficará a cargo do adjudicatário o corte de árvores a abater, assim como a retirada e o devido encaminhamento dos sobrantes;
- 7- O adjudicatário deverá prever a remoção do cepo da árvore cortada, bem como a plantação de uma nova árvore a ser fornecida pela entidade adjudicante.
- 8- Nenhuma árvore pode ser cortada sem consentimento do município.

Cláusula 28ª – Manutenção Geral - Trabalhos referentes a Canteiros – lote 1, 2, 3 e 5

- 1- Na Manutenção Geral os trabalhos referentes aos canteiros existentes em cada um dos lotes, deverão garantir o bom estado geral, aspeto, limpeza e monda dos mesmos.
- 2- Os canteiros destinados a flores e arbustos, deverão ser mantidos limpos, sem infestantes e constantemente ocupados com as flores e os arbustos, promovendo a retanchar sempre que necessário.
- 3- As plantas (flores e/ou arbustos) para efetuar a retanchar nos canteiros serão fornecidas pela entidade adjudicante.
- 4- De acordo com o tipo de plantas presentes nos canteiros, sempre que necessário deverão ser realizadas podas para aparar e/ou condicionar o crescimento da planta ou simplesmente intensificar a floração das mesmas;
- 5- O fornecimento de água às plantas deverá ser monitorizado e adequado às necessidades hídricas das variedades de plantas existentes a cada momento nos canteiros, bem como às condições meteorológicas que se verificarem a cada momento.

Cláusula 29ª – Manutenção Geral - Trabalhos referentes a Limpeza Geral dos lotes – lotes 1, 2, 3 e 5

- 1- O adjudicatário deverá proceder à limpeza geral das zonas incluídas no contrato, de forma regular, devendo os Espaços Verdes apresentar constantemente um aspeto geral limpo, sem acumulações de lixos ou detritos.

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

- 2- Todos os trabalhos devem ser feitos com a frequência necessária, de forma a garantir a remoção de todos os detritos de origem humana e animal, nas zonas verdes jardinadas e outros não definidos que colidam com a salubridade pública e valorização dos espaços.
- 3- As várias tipologias de resíduos retiradas dos espaços verde (resíduos verdes, papel, plástico e indiferenciados), terão de ser recolhidas separadamente pelo adjudicatário.
- 4- Os resíduos verdes provenientes das áreas em concurso, deverão ser removidos e transportados pelo adjudicatário para as instalações da AMARSUL.
- 5- É da responsabilidade da Entidade adjudicante o pagamento das correspondentes taxas de deposição.
- 6- Em caso de existência de monos (móveis, eletrodomésticos, material informático, etc) depositados nos espaços verdes, deverá o adjudicatário alertar de imediato os serviços municipais, para que se proceda à sua recolha.
- 7- Em caso de incumprimento dos trabalhos de limpeza geral e remoção de resíduos, o adjudicatário será notificado com uma advertência, na qual será estipulado um prazo para regularização do cumprimento.
- 8- A repetição de advertências poderá levar a aplicação de sanção pecuniária ao adjudicatário ou a resolução de contrato.
- 9- Todas as áreas ajardinadas, incluindo zonas pedonais no interior das áreas verdes e zonas envolventes, caldeiras das árvores e os equipamentos nelas inseridos (parques infantis, lagos, tanques, pista skate, zonas street workout, etc), terão de apresentar um aspeto geral limpo, sem acumulações de resíduos sólidos urbanos (papéis, latas, plásticos, folhas, dejetos de animais, etc).
- 10- Sempre que existam caleiras de escoamento de água pluviais que confinem com as áreas de manutenção, deverão ser removidos os resíduos resultantes da manutenção dos espaços verdes, vegetação espontânea, areias, folhas e todos os detritos que possam impedir o escoamento das águas.
- 11- Todas as paleleiras inseridas nas áreas ajardinadas devem ser alvo de limpeza
- 12- **A limpeza das paleleiras deve ser assegurada a cada dois dias**, de forma a permanecerem com capacidade de deposição;
- 13- Nos casos em que a periodicidade de limpeza das paleleiras não se mostre suficiente, deve o adjudicatário reforçar a limpeza, de forma a garantir que as paleleiras não permaneçam cheias.

Cláusula 30ª – Manutenção Geral - Trabalhos referentes à Rega – Lotes 1, 2 e 3

- 1- O adjudicatário deverá garantir a dotação de água necessária à vegetação através dos sistemas ou meios instalados.
- 2- Na falta dos meios referidos ou corte no abastecimento de água da rede pública, o adjudicatário deverá recorrer a meios alternativos, como seja a veículos cisterna.
- 3- Esta operação poderá ser efetuada no período noturno, em situações ocasionais de economia de água para consumo doméstico, e sempre que os serviços municipais o solicitarem.
- 4- A dotação de água deverá ser na quantidade e periodicidade adequada e suficiente ao bom desenvolvimento da vegetação no sentido de evitar períodos de degradação fisiológica e visual do material verde, por deficiência hídrica.
- 5- Não deverá de haver desperdício de água resultante de rega mal direcionada, má programação dos equipamentos, ou outras anomalias.
- 6- Deverá ser assegurada a rega de toda a estrutura verde inferior e superior constante nas cartas de espaços verdes adjudicados, incluindo jovens árvores e restante material arbóreo.
- 7- A rega deverá ser efetuada de acordo com as condições meteorológicas e com o grau de humidade do solo.
- 8- Será da responsabilidade do adjudicatário a programação dos tempos de rega necessários, adaptando-os à época do ano e condições meteorológicas, com vista à correta distribuição e gestão da água.
- 9- Sempre que existam programadores instalados, os períodos de rega, salvo situações excecionais, deverão ocorrer durante a noite.
- 10- A Entidade adjudicante fornece a água necessária para a rega.
- 11- Na eventualidade de escassez de água, mediante a sua comunicação pela entidade adjudicante, deverão efetuar-se regas manuais localizadas, na Primavera/Verão, conforme as necessidades específicas das plantas e/ou o estado do tempo.
- 12- O disposto nos números anteriores não se aplica aos lotes 4 e 5.

Cláusula 31ª – Manutenção Geral - Material e Equipamento de Rega a fornecer pela

Entidade Adjudicante nos Lotes 1, 2 e 3

- 1- O município será responsável pelo fornecimento do material e equipamento de rega até à saída da caixa de rega, ou seja, a entidade adjudicante fornecerá os materiais a instalar dentro da caixa de rega, incluindo a própria caixa.

- 2- A mão de obra necessária para os trabalhos a realizar nas caixas de rega será da responsabilidade do adjudicatário – a entidade adjudicante apenas fornece o material;
- 3- O adjudicatário deve efetuar o pedido do material necessário á reparação através de ficha própria a fornecer pela entidade adjudicante.
- 4- A entidade adjudicante tem 24 horas, após receber a ficha de requisição de material para aprovar e fornecer o material solicitado.
- 5- A entidade adjudicante reserva-se no direito de fiscalizar e confirmar a necessidade do material através dos seus serviços de canalizadores.
- 6- A entrega dos materiais para resolução das situações detetadas fora do horário normal de trabalho dos serviços municipais, fins de semana ou feriados será feito no primeiro dia útil imediatamente seguinte.
- 7- O material danificado e retirado deverá ser sempre entregue á Entidade Adjudicante e reportado no relatório mensal.
- 8- **No caso dos lotes 4 e 5 todo o material rega, quando necessário, ficará a cargo da Entidade Adjudicante.**

Cláusula 32^a – Manutenção Geral – Material de rega a fornecer pelo adjudicatário, nos lotes 1, 2 e 3

- 1- O adjudicatário é responsável pelo fornecimento do material necessário às reparações, **a jusante da caixa de rega.**
- 2- Para fazer face aos consumos de material de rega a jusante da caixa de rega, deve o concorrente considerar este material na sua proposta para a Manutenção Geral do lote.
- 3- Para efeitos de apresentação de proposta, indicam-se para cada um dos lotes os valores mencionados na clausula 8^a deste Caderno de Encargos como valores de referência:
Lote 1 – 10.000,00 €
Lote 2 – 2.000,00 €
Lote 3 – 6.000,00 €
- 4- Os valores apresentados anteriormente, foram calculados para um período de 20 meses de duração do contrato;
- 5- Sem prejuízo do mencionado anteriormente, para salvaguarda de situações decorrentes de avarias anteriores ao período contratado, **durante o primeiro mês, a entidade adjudicante fará a entrega de material para as reparações,** referente a situações que se comprovem ter origem em anteriores contratos;
- 6- Os valores mencionados anteriormente referem-se **apenas ao material aplicado após a jusante da caixa de rega;**

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

- 7- A manutenção do bom funcionamento dos sistemas de rega dos espaços postos a concurso será da responsabilidade do Adjudicatário, estando estes trabalhos incluídos no valor da prestação de serviços, que incluem os trabalhos de substituição do material de rega danificado/avariado.
- 8- Regularmente e sempre que necessário, deverá ser verificado o sistema de rega, a programação dos contadores de rega, carga das pilhas, afinação e regulação de aspersores e pulverizadores e, de modo geral, garantindo o bom funcionamento de todos os elementos da rede.
- 9- Em cada mês deverá ser efetuada a listagem das reparações feitas pelo Adjudicatário, devendo esta listagem ser incluída no relatório mensal a apresentar à Entidade adjudicante.
- 10- No caso de existirem deficiências ou falhas do sistema, por não cumprimento dos procedimentos para a boa manutenção deste, tais como aspersores mal regulados, aspersores danificados, roturas não resolvidas em tempo útil e prolongadas no tempo, falta de água nos espaços sem comunicação á entidade adjudicante por períodos prolongados levando á secagem das plantas, ficará o adjudicatário responsável por corrigir os danos, sendo os custos destas reparações da sua inteira responsabilidade.
- 11- A reparação dos danos a que se refere o número anterior, terá de ser efetuada num prazo máximo estipulado pela entidade adjudicante, devendo este prazo atender ao tipo e complexidade da reparação a efetuar.
- 12- Nos casos dos lotes 4 e 5 todos os trabalhos e material rega, quando necessário, ficará a cargo da Entidade Adjudicante.
- 13- Todos os materiais de rega aplicados nas reparações passam a fazer parte integrante do sistema de rega, passando a ser propriedade do município.

Cláusula 33ª – Trabalhos Sazonais

- 1- Os trabalhos sazonais dizem respeito a trabalhos que apenas têm lugar num período limitado do ano, nomeadamente, as podas de árvores, que ocorrem apenas em época própria para o efeito, entre os meses de novembro e fevereiro.
- 2- As podas a realizar serão podas de manutenção, onde será necessário trabalho específico e de conhecimento técnico exigente que favoreça a árvore e o espaço público envolvente, garantindo o bom estado fitossanitário e o compromisso entre a permanência segura, ecologicamente e paisagisticamente relevante da planta e o meio urbano envolvente.

- 3- Não sendo de carácter continuo ao longo da vigência do contrato, estas intervenções dizem respeito a manutenções indispensáveis para manter o bom estado dos espaços verdes, onde deverá ser garantida a reposição das condições essenciais para que os espaços se mantenham seguros, paisagisticamente agradáveis e atrativos de forma a possibilitar e promover a sua utilização pelas populações.

Cláusula 34ª – Trabalhos Sazonais – Poda de Árvores – Lotes 1, 2 e 3

- 1- A poda de árvores deve obedecer a um programa de poda anual.
- 2- As podas de árvores, deverão ser realizadas durante o período de repouso vegetativo (novembro - fevereiro).
- 3- **O adjudicatário fica obrigado a apresentar um plano de podas anuais até ao décimo quinto dia do mês de outubro de 2026**, de forma a demonstrar o modo como pretende efetuar as podas, dando assim possibilidade á Entidade Adjudicante de conhecer as intervenções a realizar neste âmbito.
- 4- O adjudicatário terá de ter em permanência, **desde o início do período a que se refere o plano de podas até ao final deste, uma equipa própria para efetuar as podas necessárias com recurso a trabalhos em altura, devendo estes trabalhos ser de carácter continuo sem interrupções entre o início e o final do planeado.**
- 5- A equipa a afetar às podas não prejudica em número de efetivos a equipa de Manutenção Geral dos espaços verdes.
- 6- Os trabalhos de poda devem ser feitos com pessoal especializado e meios manuais e mecânicos adequados.
- 7- A poda será realizada de forma a manter as formas naturais da planta e o equilíbrio de copas.
- 8- As lenhas resultantes devem ser levadas para vazadouro de acordo com o definido neste caderno de encargos.

Cláusula 35ª - Trabalhos referentes a Prados - Lote 4

- 1- Os trabalhos referentes ao lote 4 são trabalhos caracterizados por intervenções programadas ao longo da vigência do contrato que dizem respeito á manutenção dos prados.
- 2- Durante os 20 (vinte) meses do contrato deverão ser efetuados, no mínimo, 9 (nove) cortes dos prados, obedecendo ao planeamento pré-definido, sendo os mesmos efetuados nos seguintes meses:

ANO 2026

- **abril 2026**
- **junho 2026**
- **agosto 2026**
- **outubro 2026**

ANO 2027

- **janeiro 2027**
- **março 2027**
- **maio 2027**
- **julho 2027**
- **setembro 2027**

- 3- Por se tratar de uma necessidade dependente das condições climáticas as datas mencionadas para os cortes, poderão ser alteradas em função das necessidades, por acordo entre as partes.
- 4- Antes de efetuar o corte, devem ser **recolhidos todos os resíduos** de forma a evitar que sejam triturados e incorporados no prado cortado.
- 5- Sempre que sejam efetuados os cortes, ou segundo indicações dos serviços municipais, deverá ser efetuado o corte dos rebordos dos prados, para evitar a invasão dos caminhos e canteiros adjacentes.
- 6- **Após o corte do prado**, o adjudicatário terá a responsabilidade de efetuar a **retirada do produto remanescente** dessa operação, assim como todos os outros resíduos presentes e garantir o transporte para vazadouro.
- 7- Os cortes a efetuar nos prados devem prever a **totalidade da vegetação na zona de prado**, devendo incluir o corte de canas e outras plantas que sejam considerados invasoras do prado, sendo que, em caso de dúvida, o adjudicatário deve consultar o município.
- 8- Nas zonas de prado que confinam com caleiras de escoamento de água, terá de ocorrer a limpeza das caleiras em cada uma das intervenções e após os trabalhos, de forma a evitar a obstrução das mesmas.
- 9- A limpeza referida anteriormente diz respeito á limpeza integral das caleiras, removendo resíduos das intervenções, areias e outros resíduos que possam impedir o escoamento das águas.
- 10- As árvores que se encontram na zona dos prados, devem ser alvo de avaliação em cada corte de forma a **remover os ramos secos e em risco de queda, os ramos adventícios e**

alguns ramos mais baixos que coloquem em causa a circulação automóvel e/ou pedonal.

- 11-** Para além destas limpezas ligeiras mencionadas anteriormente, deve também ser prevista uma poda de manutenção mais cuidada das árvores a realizar em altura própria.
- 12-** As árvores alvo de poda serão marcadas pelo município.
- 13-** O número e tipologia de árvores a podar são as descritas no anexo III.
- 14-** As podas devem ser previstas para a intervenção de outubro de 2026;
- 15-** Caso não estejam reunidas as condições ideais para realização das podas no período mencionado anteriormente, as partes devem acordar uma data favorável para esta tarefa, tendo em vista a boa execução da mesma.
- 16-** Todos os arbustos inseridos nos prados devem ser alvo de manutenção, **devendo ser alvo de uma poda mais severa na intervenção corte do prado prevista para outubro de 2026 e controlado o seu desenvolvimento nas restantes intervenções agendadas para corte de prado, caso se justifique, ou se solicitado pelo município.**
- 17-** Sempre que os arbustos possam causar constrangimentos à circulação pedonal ou automóvel, quer pela invasão das zonas de circulação quer pela obstrução à boa visibilidade, terão de ser aparados.
- 18-** Serão da responsabilidade a recolha e encaminhamento dos sobrantes.
- 19-** No final de cada intervenção deverá ser garantida a limpeza das zonas intervencionadas, não podendo ficar resíduos dos cortes nos caminhos, passadiços, zonas de lazer e vias adjacentes, tais como ciclovias, estradas e passeios.
- 20-** Deverão ser ainda recolhidos todos os resíduos, como plásticos, embalagens, papel e papelão, vidro, entre outros, encontrados no lote, de forma a que no final de cada intervenção, o lote fique limpo.

Cláusula 36ª – Inovações e Sustentabilidade Ambiental

- 1-** Numa altura em que as alterações climáticas e consequentemente a gestão dos recursos se apresenta como um desafio cada vez mais concreto na gestão dos espaços verdes e arvoredo, as novas tecnologias, inovações e sustentabilidade ambiental, deverão ser integradas nas propostas apresentadas. Estas deverão apresentar aplicabilidade à zona do contrato de manutenção e deverá ser demonstrado que contribuem para a eficiente execução do mesmo.

- 2- Devem ser contempladas medidas de desenvolvimento tecnológico no desempenho das tarefas de manutenção e que aportem benefícios ao espaço em causa e à qualidade ambiental (ruído, ar, água, matéria orgânica, eficiência energética, etc.).
- 3- Devem ser propostas medidas de inovação e sustentabilidade ambiental que tenham em vista os seguintes objetivos:
 - **Eficiência hídrica** – medidas que promovam uma manutenção eficiente e que promovam uma gestão adequada do recurso água, como por exemplo, a monitorização e adequação de consumos, utilização de técnicas ou produtos que visem um melhor aproveitamento dos recursos hídricos.
 - **Reduzir o desperdício** – medidas que fomentem o aproveitamento dos resíduos verdes através da sua introdução em sistemas de economia circular, como o encaminhamento dos mesmos para entidades creditadas e que promovam esse aproveitamento.
 - **Redução de emissão de gases** - Medidas que reduzam a emissão de gases com efeito estufa, como a utilização de equipamentos ou veículos “mais amigos do Ambiente”,
 - **Técnicas de manutenção sustentáveis** - Adoção de técnicas de manutenção que evitem a utilização de fatores poluentes.
- 4- Além das medidas enumeradas anteriormente, podem ser propostas outras medidas inovadoras e ambientalmente adequadas, que comprovadamente sejam aplicadas à área da manutenção.
- 5- **As medidas propostas devem ser realistas e exequíveis, vinculando o adjudicatário à sua aplicação no decorrer do contrato.**

Cláusula 37ª - Recursos humanos

- 1- Todos os funcionários, à exceção dos quadros técnicos, terão de usar vestuário e equipamento de proteção individual adequados e de acordo com as normas de segurança em vigor, com logótipo identificativo da empresa a que pertencem, durante a prestação do serviço.
- 2- As equipas serão constituídas por trabalhadores, equipamentos e utensílios, necessários ao desenvolvimento das intervenções, sendo estes da inteira responsabilidade do Adjudicatário.
- 3- As equipas terão obrigatoriamente de respeitar o número mínimo de recursos humanos previstos na proposta apresentada pelo adjudicatário.

- 4- O horário da realização dos trabalhos, deverá garantir o cumprimento escrupuloso de todos trabalhos constantes no caderno de encargos, bem como todas as boas práticas de execução inerentes para um serviço de excelência.
- 5- Como requisito base, o trabalho deverá ocorrer nos dias úteis, em período diurno.
- 6- Sem prejuízo do exposto no número 3 da presente cláusula, o adjudicatário deverá manter, para a realização desta prestação de serviços, conforme caderno de encargos, todos os elementos operacionais necessários à boa concretização dos trabalhos e ao cumprimento dos planeamentos mensais apresentados pelo adjudicatário.
- 7- Todos os equipamentos, ferramentas, combustíveis e demais consumíveis serão da responsabilidade do adjudicatário, bem como a arrumação e armazenamento dos mesmos.

Cláusula 38ª - Recursos humanos – Equipas Permanentes – Lotes 1, 2, 3 e 5

- 1- No que respeita aos lotes 1, 2, 3 e 5, pela natureza da sua manutenção, de forma a garantir o cumprimento do contratualizado, exige-se em permanência, pelo menos durante 5 dias da semana, um número mínimo de recursos humanos.
- 2- O número mínimo de recursos exigidos, mencionados no número anterior, para cada um dos lotes 1, 2, 3 e 5 traduz-se em:

Lote 1 – Recursos mínimos para a Manutenção Geral

2 equipas de 5 elementos cada para manutenção de relvados
1 equipa de 3 elementos para as restantes manutenções
1 canalizador

Lote 2 - Recursos mínimos para a Manutenção Geral

1 equipa de 4 elementos para manutenção de relvados e restantes
manutenções
1 canalizador

Lote 3 - Recursos mínimos para a Manutenção Geral

2 equipas de 4 elementos cada para manutenção de relvados
1 equipa de 3 elementos para as restantes manutenções
1 canalizador

Lote 5 – Recursos mínimos para a Manutenção Geral

1 equipa de 3 elementos para a manutenção geral do espaço

- 3- Para cada um dos lotes mencionados anteriormente deve o respetivo adjudicatário, informar a Entidade Adjudicante, do responsável pelas equipas no terreno em permanência.
- 4- Não obstante os recursos mínimos exigidos, a quantidade de recursos deve ser adequada e sempre que necessário reforçada, com vista ao cumprimento do serviço contratualizado.
- 5- O adjudicatário obriga-se a efetuar reforços, se os recursos no terreno se manifestarem insuficientes, para garantir a boa execução do contrato e o cumprimento dos prazos.

Cláusula 39ª - Recursos humanos – Equipas não Permanentes – Lotes 1, 2, 3 e 4

- 1- As equipas não permanentes são aquelas que devem ser afetas aos trabalhos sazonais, nomeadamente aos trabalhos de poda de árvores, nos lotes 1, 2 e 3.
- 2- Para os lotes 1, 2 e 3, além dos recursos mínimos referidos na cláusula anterior, cada um dos lotes terá de prever para os trabalhos de poda de árvores, os seguintes recursos mínimos:

Lote 1 – Recursos mínimos para trabalhos de poda de árvores

1 equipa de 3 elementos para a época de poda de árvores

Lote 2 - Recursos mínimos para trabalhos de poda de árvores

1 equipa de 2 elementos para a época de poda de árvores

Lote 3 - Recursos mínimos para trabalhos de poda de árvores

1 equipa de 3 elementos para a época de poda de árvores

- 3- Para o Lote 4, o adjudicatário deve prever recursos mínimos que possibilitem efetuar cada intervenção num período de tempo adequado, sendo necessário que preveja um número mínimo de recurso que não deve ser inferior a:
1 equipa de 6 elementos para cada intervenção.

Cláusula 40ª – Metodologia, Relatórios e fiscalização

- 1- Ao longo da vigência do contrato, para efeitos de fiscalização, acompanhamento e registo de atividades ao abrigo do contratualizado, deverá ser realizada pelo menos uma reunião semanal entre as partes para discutir assuntos relacionados com o contrato;

2- Além das reuniões mensais, fica o adjudicatário obrigado a apresentar a seguinte documentação:

Lote 1:

- a) Plano mensal de atividades para a Manutenção Geral – Entrega mensal
- b) Relatório semanal de atividades referentes á Manutenção Geral – Entrega mensal
- c) Plano de Podas para o lote – Até 15 de outubro de 2026

Lote 2:

- a) Plano mensal de atividades para a Manutenção Geral - Entrega mensal
- b) Relatório semanal de atividades referentes á Manutenção Geral - Entrega mensal
- c) Plano de Podas para o lote - Até 15 de outubro de 2026

Lote 3:

- a) Plano mensal de atividades para a Manutenção Geral - Entrega mensal
- b) Relatório mensal de atividades referentes á Manutenção Geral - Entrega mensal
- c) Plano de Podas para o lote - Até 15 de outubro de 2026

Lote 4:

- a) Plano da intervenção a realizar – Antes de cada intervenção
- b) Relatório da intervenção realizada – Até 10 dias após a conclusão da intervenção

Lote 5:

- a) Plano mensal de atividades para a Manutenção Geral - Entrega mensal
- b) Relatório mensal de atividades referentes á Manutenção Geral - Entrega mensal

Cláusula 41ª - Plano Mensal de Atividades para a Manutenção Geral – Lotes 1, 2, 3 e 5

1 - O adjudicatário deverá apresentar, **até ao 5º dia** do mês referente á manutenção, um Plano Mensal de Atividades previstas.

Neste documento escrito, dará conhecimento à Entidade Adjudicatária dos trabalhos previstos e que se propõe a realizar, no período de trinta dias, correspondente.

2 - O Plano Mensal de Atividades deve referir a intenção do adjudicatário no cumprimento do contrato, de forma clara e objetiva e perceptível as ações de manutenção a efetuar durante o mês correspondente, a **distribuição do efetivo em equipas** e a ordem dos **espaços que planeia intervir**.

- 3 - O Plano Mensal de Atividades **deve referir a distribuição do efetivo em equipas**, garantindo o número mínimo de operacionais referidos na proposta apresentada.
- 4 - Qualquer **alteração** relativa ao Plano Apresentado, deverá ser **comunicado à Entidade Adjudicante**, a menos que não tenha havido possibilidade de previsão, e nesse caso deverá ser referida no Relatório Mensal de Atividades.
- 5 - A não apresentação, pelo adjudicatário, de um Plano Mensal de Atividades adequado, no prazo estabelecido ficará sujeito a uma sanção pecuniária ao adjudicatário, de acordo com o estipulado no presente caderno de encargos, ao abrigo da Cláusula 11ª.
- 6 - Fica salvaguardado do ponto anterior, a situação de ocorrências imprevisíveis, ao que neste caso deverá a informação ser comunicada no relatório mensal.
- 7 - O Plano Mensal de Atividades deverá ser discutido em reunião mensal a realizar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 42ª - Relatório Mensal de Atividades para a Manutenção Geral – Lotes 1, 2, 3 e 5

- 1 - O adjudicatário deverá ainda **apresentar mensalmente** um Relatório Mensal de Atividades, que dará conhecimento em documento escrito, à Entidade Adjudicatária dos trabalhos/tarefas realizados por zona, no período de trinta dias, especificando o dia da sua execução, **periodicidade, meios envolvidos**, indicação de **produtos/materiais utilizados** bem como **quantidades** aplicadas (nomeadamente fertilizantes, casca de pinheiro, elementos de rega, ...). Terá ainda de constar no relatório todas **as anomalias/incidentes verificados**, com indicação da frequência, as dificuldades sentidas no desenvolvimento das operações, inutilizações de equipamentos e materiais, atos de vandalismo e todas as situações que se considerem relevantes na prestação do serviço.
- 2 - O relatório mensal **deverá demonstrar que foi garantida a afetação do número mínimo de operacionais a afetar ao serviço nos trinta dias do mês anterior**, sendo que esse número mínimo deve sempre respeitar a proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3 - O Relatório mensal de Atividades deverá referir as alterações ao Plano Mensal de Atividades apresentado para o mês em questão, bem como a lista do material entregue pela Entidade Adjudicatária para reparação/substituição, os seus locais de destino e aplicação. De igual modo, deve registar-se os materiais/equipamentos danificados devolvidos nesse período à Entidade Adjudicatária correspondente às intervenções de reparação/substituição realizadas.
- 4 - O Relatório Mensal de Atividades deverá ser **entregue até ao 10º dia do mês seguinte** àquele a que diz respeito.

5 - Fica salvaguardado do ponto anterior, a situação de ocorrências imprevisíveis, ao que neste caso deverá a informação ser reportada logo que possível, e no máximo incluída no relatório mensal seguinte.

6 - O Plano Mensal de Atividades e o Relatório Mensal de Atividades deverão ser entregues, no mês correspondente, e **discutido em reunião mensal** a realizar nos termos do presente caderno de encargos. O modelo dos documentos, Plano Mensal de Atividades e Relatório Mensal de Atividades, deve ser acordado com a entidade adjudicante.

7 - É sancionatório a não entrega do Plano Mensal de Atividades e do Relatório Mensal de Atividades, nos termos do disposto no presente caderno de encargos.

8 - Deverá estipular-se entre a Entidade adjudicante e o Adjudicatário a calendarização de um programa regular de reuniões relativo à evolução e execução dos trabalhos.

9 - A reunião mensal não poderá ser invocada como justificativa de não transmissão imediata de qualquer informação solicitada pela Entidade Adjudicante.

10 - Sempre que se justifique, serão efetuadas reuniões intercalares consideradas necessárias, mediante prévio agendamento entre as partes.

11 - A Entidade adjudicante reserva-se no direito de fiscalizar a atividade do Adjudicatário relativa à prestação dos serviços, nos termos em que achar mais conveniente.

12 - O Adjudicatário obriga-se a fornecer todos os elementos necessários a uma correta avaliação do trabalho efetuado, que lhe sejam solicitados pela entidade adjudicante.

13 - Sempre que ocorram anomalias no serviço prestado pelo adjudicatário, deverá este comunicar os factos à entidade adjudicante num prazo nunca superior a 24 horas.

Clausula 43ª - Plano de podas para o lote – Lote 1, 2 e 3

- 1-** O adjudicatário deverá apresentar, até ao 15º dia do mês de outubro de 2026, um Plano Podas a realizar no respetivo lote.
- 2-** As árvores a considerar no Plano de Podas são as constantes no anexo III.
- 3-** O plano de trabalhos deverá referir, no mínimo:
 - a) Data de início dos trabalhos de poda
 - b) Método de poda (escalada, plataforma elevatória, etc.)
 - c) Quantidade de árvores a podar
 - d) Duração estimada dos trabalhos

Cláusula 44ª - Plano de intervenção a realizar – Lote 4

- 1 –** O adjudicatário deverá apresentar um plano de intervenção a realizar no mês previsto, de acordo com o planeamento.

2 – O planeamento deverá ser entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias para que a Entidade Adjudicante possa analisar o mesmo.

3 – O planeamento deverá, no mínimo, fazer menção a:

- a) Zonas alvo de intervenção e ordem pela qual as zonas serão intervencionadas;
- b) Data de início;
- c) Duração da intervenção;

4 – **No planeamento referente á intervenção do mês de outubro**, o adjudicatário, deverá fazer referência á poda a realizar no lote, nomeadamente:

- a) Se pretende realizar a poda nessa intervenção;
- b) se pretende realizar a poda entre intervenções (novembro a dezembro);
- c) Se pretende realizar a poda na intervenção do mês de janeiro.

Cláusula 45ª - Relatório de intervenção – Lote 4

1 – O adjudicatário deverá apresentar um relatório da intervenção realizada anteriormente.

2 – O relatório deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias, após a conclusão da intervenção.

3 – O relatório deverá, no mínimo, fazer menção a:

- a) Zonas alvo de intervenção e ordem pela qual as zonas foram intervencionadas;
- b) Meios utilizados – máquinas, equipamentos e viaturas;
- c) Duração da intervenção;
- d) Constituição e distribuição das equipas de trabalho;
- e) Possíveis Incidentes ocorridos

ANEXO I – RESUMO DAS TAREFAS OBRIGATÓRIAS NOS RESPETIVOS LOTES

LOTES 1, 2 e 3

a) Manutenção Geral:

Manutenção de relvados

- Corte de relva
- monda
- limpeza
- fertilização
- arejamento
- tratamentos fitossanitários

Deservagem

- Interior das zonas verdes,
- Numa orla exterior até ao limite de 4 metros

Manutenção de arbustos

- Desbaste regular
- Poda

Manutenção de árvores

- Limpeza de ramos adventícios, secos, em risco de queda
- Abate de árvores mortas ou em risco de queda que sejam identificadas durante a vigência do contrato

Manutenção de canteiros

- Monda,
- Poda,
- Limpeza
- Retanchar - se necessário

Limpeza do Lote

- relvados
- Caminhos
- Equipamentos (parques infantis, anfiteatros, lagos, ...)
- Papeleiras

Manutenção dos sistemas de rega

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

- verificação,
- ajustes,
- programação
- reparações - incluindo o fornecimento de material apenas a jusante da caixa de rega.

b) Trabalhos Sazonais

Poda de árvores – Poda de manutenção das árvores presentes no lote, nas quantidades e características mencionadas neste Caderno de Encargos

LOTE 4

Durante cada uma das intervenções

- a) Corte de Prado
- b) Limpeza de sobranes
- c) Limpeza de resíduos – Plásticos, vidros, Cartão e papel, embalagens, ferro
- d) Desobstrução de caleiras de escoamento de água
- e) Manutenção de arbustos
 - Desbaste
 - Poda
- f) Manutenção de árvores
 - Limpeza de ramos adventícios, secos, em risco de queda
 - Abate de árvores mortas ou em risco de queda
- g) Poda de árvores – entre outubro de 2026 e fevereiro de 2027

Nota: No lote 4, os trabalhos de poda devem englobar a proposta global, tendo por base as características e quantidades referidas no Anexo III, referente ao lote 4.

LOTE 5

a) Manutenção de relvados

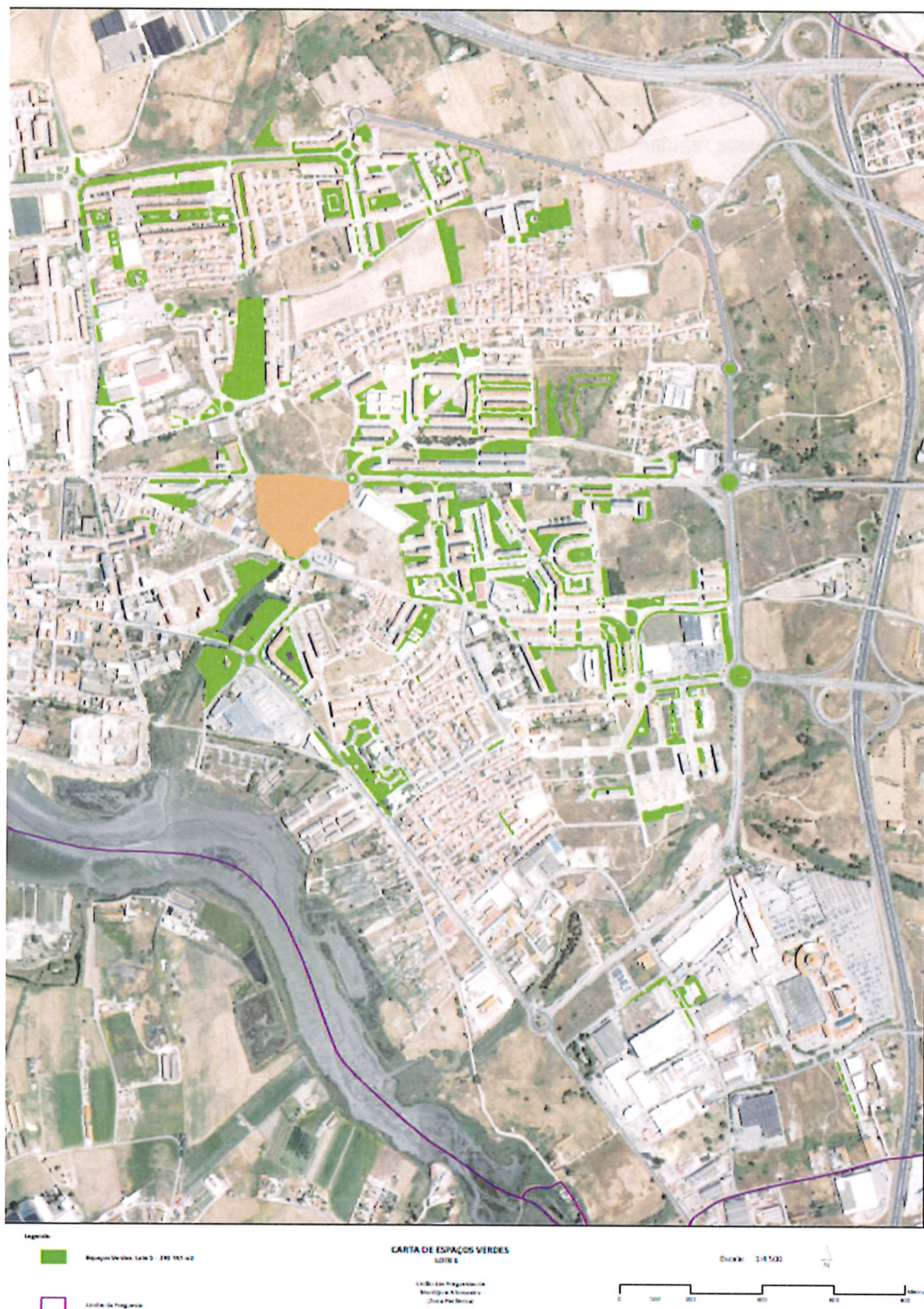
- Corte de relva
- monda
- limpeza

- fertilização
 - arejamento
 - tratamentos fitossanitários
- b) Deservagem**
- Em todo o interior do Jardim da casa da música, incluindo calçadas, caminhos, valas, zonas de recreio, canteiros e outras zonas incluídas neste espaço.
- c) Manutenção de arbustos**
- Desbaste regular e poda
- d) Manutenção de árvores**
- Limpeza de ramos adventícios, secos, em risco de queda
- e) Manutenção de canteiros**
- Monda,
 - Poda,
 - Limpeza
 - Retancho - se necessário
- f) Limpeza do Lote**
- relvados
 - Caminhos
 - Equipamentos (parques infantis, anfiteatros, lagos, ...)
 - Papeleiras
- g) Outros**
- Monda e rega de vasos de plantas junto ao edifício
 -

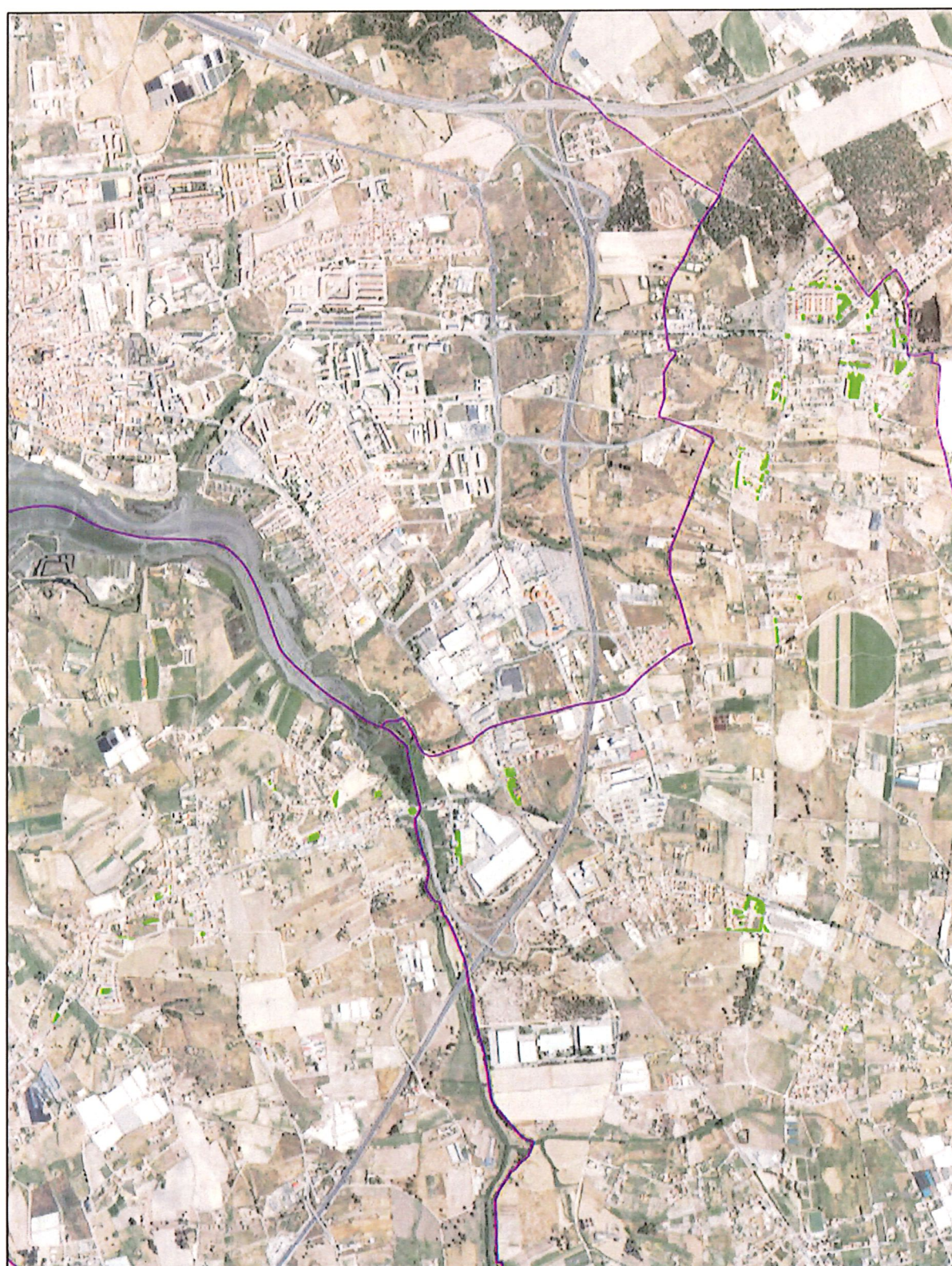
Nota: neste lote a manutenção da rega ficará a cargo dos serviços municipais

ANEXO II – MAPAS DOS LOTES

LOTE 1 – MAPA DAS ÁREAS DE INTREVENÇÃO



LOTE 2 – MAPA DAS ÁREAS DE INTREVENÇÃO



Legenda

 Espaço Verde Lote 2 - 03 200 m2

 Linha de fronteira

CARTA DE ESPAÇOS VERDES
LOTE 2

União das Freguesias de
Montijo e São Martinho de Anta
São Martinho de Anta

Escala: 1:10 000

0 100 200 300 400 500

LOTE 3 – MAPA DAS ÁREAS DE INTREVENÇÃO



Legenda

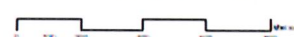
 Espaços Verdes Lote 8 - 516 256 m²

 Linha de Fronteira

CARTA DE ESPAÇOS VERDES
LOTE 8

Unidade de Regeneração de
Montijo e Alentejo
(2016-2021)

Escala: 1:10 000



LOTE 4 – MAPA DAS ÁREAS DE INTREVENÇÃO



LOTE 5 – MAPA DAS ÁREAS DE INTREVENÇÃO



CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Anexo III – PODAS

Lote 1		
	Árvores	Palmeiras
Área verde da Urbanização <i>Pinus Garden</i>	17	
Área verde da Rua Rui de Pina	8	
Área verde da Rua das Naus	9	
Área verde da Rua Dom Nuno Alvares Botelho	8	
Área verde da Rua Miguel Torga	28	
Jardim Esteval	14	
Vale Salgueiro	22	
Área verde da Rua de Maputo	17	
Área verde da Portas da Cidade	30	
Área verde da Av. Pedro Nunes (PQ Infantil)	15	
Área verde da Praceta das Descobertas	15	
Área verde da Rua da Peregrinação (PQ Canino)	17	
Área verde da Av. Eng.º Duarte Pacheco (varandas)	18	
Área verde da Praça da Paz	10	5
Área verde da Rua do Trabalhador Corticeiro	10	
Área verde Junto Academia Dance Fusion	7	
Área verde da junto Aldi		6
Área verde da Praça da Liberdade	6	
Área verde da Rua Manuel Padre Gonçalves	10	6
Área verde da Rua Joaquim de Almeida		6
Área verde do Arquivo Municipal	11	
Área verde da Via Circular do Montijo		10
Total	272	33

Lote 2		
	Árvores	Palmeiras
Área verde da Rua dos Ex-votos (Atalaia)	12	
Área verde da Rua da Aldegalega (Atalaia)	6	
Área verde da Rua do Bairro da Atalaia Nova	5	
Área verde da Rua 28 de setembro	15	2
Área verde da Praça da Paz ("Zabelos")	5	4
Área verde da Rua da Mafalda	12	
Área verde da Rua da Adega Cooperativa	7	1
Área verde do Alto Estanqueiro	20	14
Área verde da Rua Florbela Espanca	8	
Total	90	21

CÂMARA MUNICIPAL DO MONTIJO

Lote 3		
	Árvores	Palmeiras
Área verde da Traseiras da Repsol	16	7
Área verde da Av. Luís de Camões	11	4
Área verde da Praceta do Minho	15	
Área verde da Praceta Cidade Leiria	6	
Área verde da Praceta Cidade Guimarães	3	
Jardim das Piscinas	20	
Área verde da Rua Cidade de Guimarães	18	
Área verde da Casa do Ambiente	12	
Área verde da Rua dos Lírios	1	3
Área verde da Rua das Hortenses		2
Área verde da Rua do Alentejo		1
Área verde da Pátio D'Água		14
Área verde da Praceta de Brasília	9	
Área verde da Segurança Social		1
Área verde da Zona ribeirinha	18	1
Jardim Inclinado		
Jardim do Saldanha	14	
Total	143	33

Lote 4		
	Árvores	Palmeiras
Variante externa do Montijo	60	
Prado do Alto Estanqueiro	4	5
Total	64	5